

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos, Dr. Vanderlei de Souza Júnior e Dr. Lucas Neri Batista, seguirá o julgamento dos processos conforme a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 1.PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00023426/2021-25, Tributo ICMS, RV 12/2023, Recorrente VIA S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso** O Patrono da Recorrente, Dr. Vanderlei de Souza Júnior OAB/SP 329.012 ofereceu sustentação oral. O Relator votou pelo conhecimento, rejeição da preliminar arguida quanto à nulidade da decisão recorrida, e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Duarte, Vânia Nascimento e Luciana Braga. Colhido o voto do Conselheiro Carlos Vieira, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, as Conselheiras Vânia Nascimento e Luciana Braga mantiveram os votos acompanhando o relator. Os demais preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Antes de dar andamento à sessão de julgamento, retirou-se o Conselheiro Carlos Vieira, tendo em vista declarar-se impedido de votar o processo da alínea “b”, não sendo substituído por nenhum Conselheiro Suplente.

b) Processo n. 0128-001087/2017, Tributo ICMS, RV 147/2022, Recorrente CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA) A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da recorrente, Dr. Lucas Neri Batista, apesar de pedir para oferecer sustentação oral, no momento que lhe foi oportunizado optou por somente acompanhar o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **por unanimidade de votos,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir de ofício a multa de 200% para 100%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Antes de dar andamento ao julgamento, retornou à sessão de julgamento o Conselheiro Carlos Vieira. 2. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 0128-001456/2017, Tributo ICMS, RV 114/2022, Recorrente STAFUCHER & BRAGATO LTDA - EPP, Advogado Diego Sattin Vilas Boas OAB/SP 142.204, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento do recurso e, em preliminar, declarar a nulidade da decisão da 1ª Instância. Colhido o voto do Conselheiro Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. 3. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) Processo n. 00040-00066680/2018-12, Tributo ICMS, REN 47/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida V M H TRANSPORTES LTDA, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. c) Processo n. 0128-002829/2016, Tributo ICMS, RV 19/2021, Recorrente JOÃO FARIAS VIANA (HIBISCO LINGERIE LTDA), Advogado Neyton da Costa Oliveira OAB/CE 38.570, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (Os autos estavam com vista ao conselheiro Fernando Antônio de Rezende júnior.). Tendo em vista problemas técnicos, o Conselheiro Fernando Rezende não conseguiu acessar o sistema SEI, logo, o presente processo foi adiado para a sessão de julgamento do dia 07/12/2023. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 164/2022 (Ac. 110/2023), RV 147/2022 (Ac.111/2023), RV 451/2018 (Ac. 112/2023), RV 411/2018 (Ac. 113/2023), RV 413/2018 (Ac.114/2023), RV 481/2018 (Ac. 115/2023), RV 158/2022 (Ac. 116/2023), RV 130/2022 (Ac. 117/2023), REN 18/2019 (Ac. 118/2023) e RV 439/2018 (Ac. 119/2023). No momento destinado a indicações e propostas nenhum dos Conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS